



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2020
Folha:	002
Assinatura	

Ofício n.º 219/GP/2020 Ouro Preto do Oeste, 18 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

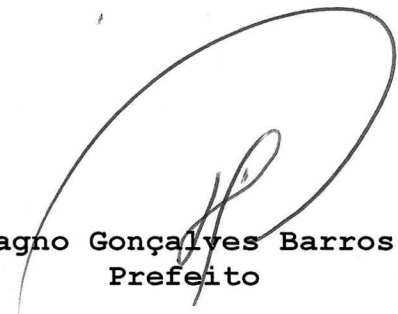
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2567 de 18 de maio de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO, INCLUSÃO NO PPA - LEI Nº 2394 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA: 1075 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PPIS - PROGRAMÁTICA: 08.244.0011.2190 - FONTE DE RECURSO: UNIÃO/ESTADO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	930 / 2020
Folha:	003
Assinatura	

Mensagem n.º 2363/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2567 de 18.05.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO, INCLUSÃO NO PPA - LEI N.º 2394 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA: 1075 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PPIS - PROGRAMÁTICA: 08.244.0011.2190 - FONTE DE RECURSO: UNIÃO/ESTADO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de alteração na programática acima se faz necessário, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Programa Primeira Infância no SUAS - PPIS, está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social - (CRAS), unidades que efetivam a gestão territorial da Proteção Social Básica (PSB), o qual corresponde a participação da política de assistência no Programa Criança Feliz.

Segue anexo Memo. n.º 217/SEMAS/2020 de 07.05.2020, cópia da proposta do PPA exercício 2020 e 2021, cópia proposta orçamentária para 2020 a 2021, cópia da justificativa, cópia Termo de Aceite, cópia da Resolução CNAS n.º 19, cópia decreto n.º 8.869 de 05 de outubro de 2016, cópia resolução n.º 02/CMAS/2020, cópia extrato de conta corrente, cópia ATA da 3ª Reunião Ordinária do CMAS/2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 18 de maio de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	030/2020
Folha:	04
Assinatura	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2567, DE 18 DE MAIO DE 2020

"INCLUSÃO NO PPA - LEI Nº 2394 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA: 1075 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PPIS - PROGRAMÁTICA: 08.244.0011.2190 - FONTE DE RECURSO: UNIÃO/ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O(a) Prefeito(a) do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - INCLUSÃO NO PPA - LEI Nº 2394 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA: 1075 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PPIS - PROGRAMÁTICA: 08.244.0011.2190 - FONTE DE RECURSO: UNIÃO/ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste - RO, 18 de maio de 2020.


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

MEMORANDO Nº 217 /SEMAS/2020
DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: INCLUSÃO NO PPA E LDO
DATA: 07/05/2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	<u>130/2020</u>
Folha:	<u>005</u>
 Assinatura	

Senhora Assessora ,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para inclusão no PPA e LDO /2020 do Programa Primeira Infância no SUAS no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) dos recursos abaixo discriminados:

A **inclusão do Programa no PPA e LDO**, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para O Programa Primeira Infância no SUAS está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades que efetivam a gestão territorial da Proteção Social Básica (PSB),o qual corresponde á participação da política de assistência no Programa Criança Feliz. As ações serão cofinanciadas através de parcelas mensais no valor de R\$ 11.250,00 mensais. (termo de aceite em anexo).

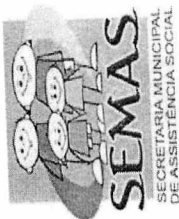
Segue em anexo: Proposta PPA exercício 2020 e 2021,Proposta orçamentária exercício 2020 e 2021,Justificativa, Termo de Aceite ,Resolução CNAS nº 19 de 24 de novembro de 2016 ,Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 , extrato bancário, ata e resolução do Conselho Municipal da Assistência Social aprovando a inclusão do Programa.

Atenciosamente.


GEANY RODRIGUES SILVA OLIC
Assessoria Especial da SEMAS
Por. 1164 de 03/05/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social



PROPOSTA DO PPA - PLANO PLURIANUAL - EXERCÍCIO DE 2020

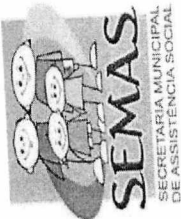
1.1. CÓDIGO		1.2 - DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	
0002		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1.3 - OBJETIVO DO PROGRAMA			
Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento das potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários			
1.4 PÚBLICO ALVO		1.6 - VALOR GLOBAL	1.9 - HORIZONTE TEMPORAL
Famílias em situação de vulnerabilidade Social		R\$ 135.000,00	(X) Contínuo () Temporal
TIPO DE ORÇAMENTO			
() Fiscal (x) Social () Investimento			
2.1 - DISCRIMINAÇÃO DA AÇÃO		2.2 - VALOR DA AÇÃO	2.3 - TIPO DA AÇÃO
Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		R\$ 135.000,00	(X) Atividade () Projeto
OBJETIVO			
Incentivar o atendimento e acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família e BPC			

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 130/2020
Folha: 006
Assinatura [assinatura]

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Diretora de Despesas/SEMAS
04.11.2017 de 03.01.2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

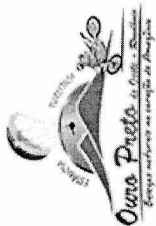


PROPOSTA DO PPA - PLANO PLURIANUAL - EXERCÍCIO DE 2021

1. TIPO DO PROGRAMA		1.1. CÓDIGO	1.2 - DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA
() Administrativo		0002	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
(x) Finalístico			
1.3 - OBJETIVO DO PROGRAMA			
Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento das potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários			1.9 - HORIZONTE TEMPORAL (X) Contínuo () Temporal
1.4 PÚBLICO ALVO		1.5 UNIDADE ADMINISTRATIVA	1.6 - VALOR GLOBAL
Famílias em situação de vulnerabilidade Social		Secretaria Municipal das Assistência Social	R\$ 135.000,00
1.8 - GERENTE DO PROGRAMA		TIPO DE ORÇAMENTO	
NOME		() Fiscal (x) Social () Investimento	
CPF Nº		2.2 - VALOR DA AÇÃO	
8.244.0011.2xxx.000		R\$ 135.000,00	
OBJETIVO		2.3 - TIPO DA AÇÃO	
Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		(X) Atividade () Projeto	
Incentivar o atendimento e acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família e BPC			

GEANY RODRIGUES SILVA OLÍOSI
Secretaria de Despesas SEMAS
17/07/2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 120/2016
Folha: 007
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2020 Á 2021				
Recursos	Categoria	Especificação	EXERCICIO	EXERCICIO
08.244.0011.2xxx.0000	Programa Primeira Infância no SUAS		2020	2021
008.xxx	PPIS FNAS	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	135.000,00	135.000,00
008.xxx	PPIS FNAS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
008.xxx	PPIS FNAS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	12.000,00
008.xxx	PPIS FNAS	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	113.000,00
			10.000,00	5.000,00

GEANY DOMINGUES SILVA OLIVEIRA
Ordernador de Despesas/SEMAS
09/11/2017

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 30/2026
Folha: 008
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FL. Nº _____

SEMAS

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste - RO	
Proc.:	130/2026
Folha:	009
Assinatura	

JUSTIFICATIVA

Ter a primeira infância em foco é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e até mesmo econômicos, uma vez que ao atender as necessidades existentes de modo satisfatório, significa lançar bases para um futuro melhor. Diversos estudos e experiências internacionais indicam que ações como essa possibilitam a formação de adultos saudáveis e equilibrados, contribuindo no desenvolvimento de uma sociedade melhor. Guiados por essas premissas o Ministério da Cidadania instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS.

O Programa Primeira Infância no SUAS está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades que efetivam a gestão territorial da Proteção Social Básica (PSB), o qual corresponde à participação da política de assistência no Programa Criança Feliz.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral. É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Programa Criança Feliz tem como objetivos: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade: Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem: Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. O público prioritário: são gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família; crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2; crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A principal ação do Programa Criança Feliz é a realização de visitas domiciliares. As visitas são ações desenvolvidas pelos visitadores na residência da família incluída no programa. Elas representam uma estratégia de aproximação dos serviços com a família atendida e, por isso, favorecem um reconhecimento mais preciso das característi-

GEANY ROSA LOPES SILVA OLIVEIRA
Assessora Especial da SEMAS
Por. 1544 de 03/01/2017

cas, potencialidades e necessidades de cada contexto, resultando em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade.

Estudos mostram que as visitas domiciliares são efetivas para fortalecer os vínculos e as competências da família para o cuidado das crianças e promover o desenvolvimento infantil.

As visitas domiciliares no Programa Criança Feliz assumem, então, as perspectivas da prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes do Criança Feliz fazem o acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.

Portanto, com a adesão ao programa em 26/02/2020 (termo de aceite em anexo) é imprescindível que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize a inclusão no PPA e LOA para manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS .


Geany Rodrigues Silva Oliosi
Assessora Especial da SEMAS
Portaria 11544 DE 03/01/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2020
Folha:	010
Assinatura	

Termo do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS 2019

Código ibge: 1100155

Bloco 1 - Termo de Aceite do Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS 2019

- UF

RO

- Município

Ouro Preto do Oeste

- Termo Aceito

☒ Sim

☐ Não

☐ Cancelado

- Capacidade de Atendimento ofertada:

150

- Valor de referência mensal ofertado:

11.250,00

- *Capacidade de Atendimento aceita:

150

- Valor de referência mensal aceita:

11250

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

65914813204

- Nome do Responsável pelo preenchimento do conselho

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

- CPF do Responsável pelo preenchimento do conselho

65914813204

- Data de registro do Termo Aditivo

26/02/2020 16:04:31

- Data preenchimento gestão

26/02/2020 16:04:31

- Data preenchimento conselho

26/02/2020 16:04:31

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2020
Folha:	011
Assinatura	

Bloco 2 - Termo de Aceite do Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS 2019

- Data da reunião

13/02/2020

- Ata Número

1

- Resolução

02/CMAS/2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2020
Folha:	012
Assinatura	

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- SNPDH -

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	930/2026
Fls.	013
Assinatura	

Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e do Distrito Federal

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do município ou Distrito Federal, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao *Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social*, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, conforme disposto no Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA
INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo de Aceite e Compromisso se refere ao financiamento federal a municípios e Distrito Federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Resolução nº 19, de 24/11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), especifica as responsabilidades de sua oferta, gestão e inserção no âmbito do Programa Criança Feliz, conforme estabelecido no Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

1.2 O presente Termo de Aceite e Compromisso tem o objetivo de formalizar a adesão do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e o cumprimento das responsabilidades decorrentes de sua oferta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Os critérios de elegibilidade do município ou Distrito Federal ao financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS foram definidos pela Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e readequados pelas Resoluções nº 7, de 22 de maio de 2017, e nº 6, de 19 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
n.º 930/2026
Data: 01/4
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão do município ou do Distrito Federal ao Programa, por intermédio do Termo de Aceite e Compromisso, está condicionada à aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e inserção das informações no sistema.

3.2 Após a aprovação pelo Conselho de Assistência Social, o Termo de Aceite e Compromisso passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

3.3 A aprovação no respectivo Conselho de Assistência Social é condição necessária para validação do Termo de Aceite e Compromisso e início dos repasses financeiros.

3.4 O Termo de Aceite e Compromisso ficará disponível para os municípios e Distrito Federal, e deve ser realizada e informada ao Ministério da Cidadania da presente data até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades Gerais de Gestão e Oferta do Município/Distrito Federal

4.1 Garantir a vinculação do Programa Primeira Infância no SUAS às ações, estratégias e componentes do Programa Criança Feliz, conforme Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018.

4.2 Ofertar o Programa Primeira Infância no SUAS nos termos da Resolução nº 19, de 2016 e da Resolução nº 6, de 2019, do CNAS, e observadas as demais normas gerais que regem o SUAS.

4.3 Cumprir as competências específicas dos municípios e do Distrito Federal de que trata o inciso III do art. 6º da Resolução nº 19, de 2016, do CNAS, para a consecução dos objetivos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

4.4 Divulgar amplamente o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, visando mobilizar e informar a rede socioassistencial e a população.

4.5 Publicizar critérios de acesso e dar transparência ao processo de inclusão do público do Programa e suas famílias nas visitas domiciliares e esclarecer sua finalidade: apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil.

4.6 Desenvolver ações voltadas à qualificação da equipe para atendimento ao público do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS na rede socioassistencial.

4.7 Garantir que o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – referencie as visitas domiciliares do Programa, proporcionando estrutura física, recursos humanos e instrumentos de gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias – PAIF – e observando a territorialização do público atendido.

4.8 Envidar esforços para qualificar a oferta dos serviços de acolhimento, priorizando crianças na primeira infância em famílias acolhedoras, quando necessária a inclusão neste serviço.

4.9 Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas domiciliares das gestantes/crianças do público do Programa e suas famílias, e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias com entidade ou organização de assistência social, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle.

4.10 Cumprir as normativas que regem o funcionamento e execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Articulação do Primeira Infância no SUAS.

5.1 Garantir na implementação do Programa Primeira Infância no SUAS a realização das ações e estratégias de articulação intersetorial do Programa Criança Feliz, conforme Decreto 9.579, de 22 de novembro de 2018, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social.

5.2 Articular a atenção ao público do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS.

5.3 Garantir a articulação das ações do Programa com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar e a inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância nas atividades do PAIF, quando recomendado e necessário, observando a perspectiva da matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

5.4 Garantir profissional de nível superior dedicado ao Programa e que integre a equipe de profissionais do CRAS, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

5.5 Articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares visando o alinhamento e a convergência de esforços.

5.6 Garantir a articulação do Programa com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, incluindo aqueles existentes no território.

5.7 Realizar ações de mobilização intersetorial para divulgação do Programa, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - Da Oferta das Visitas Domiciliares

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	930/202
Folha:	015
Assinatura	

6.1 Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pela SNPDH/Ministério da Cidadania em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 2496, de 17 de setembro de 2018.

6.2 Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018, e nº 2496, de 17 de setembro de 2018.

6.3 Assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

6.4 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

6.5 Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 956, de 22 de março de 2018.

6.6 Observar o público do Programa definido na Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, assim como definido na Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, para a realização das visitas domiciliares.

6.7 Envidar esforços para que o público do Programa e suas famílias sejam incluídos e acompanhados pelo PAIF e, quando possível, os encaminhamentos sejam realizados pela equipe de referência do CRAS.

6.8 Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS.

6.9 Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta das visitas domiciliares, e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do Ministério da Cidadania.

6.10 Quando as visitas domiciliares forem realizadas por meio de parceria, fazer constar no Termo de Fomento ou Colaboração as atribuições da entidade ou organização de assistência social, conforme Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento e Monitoramento

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	930/2026
Folha:	016
Assinatura	

Camara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 130/202
Folha: 017

7.1 Monitorar as ações do Programa no SUAS em âmbito local.

7.2 Monitorar e fiscalizar as parcerias realizadas com as entidades ou organizações de assistência social para a oferta das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

7.3 Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Programa.

7.4 Alimentar e manter com regularidade as bases de dados, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do Ministério da Cidadania.

7.5 Prestar outras informações ao Ministério da Cidadania e ao Estado, que se mostrem necessárias para acompanhamento do Programa e do público atendido.

7.6 Recepcionar equipes do Estado ou da União, em visitas técnicas *in loco*, prestando-lhes as informações necessárias sobre o Programa em âmbito local.

7.7 Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta ações do Programa, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e sua vinculação ao SUAS.

CLÁUSULA OITAVA – Da Utilização e Repasse de Recursos

8.1 Executar os recursos do Programa observando as normas gerais do SUAS e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.2 Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.3 O início dos repasses de financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS será de acordo com a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 2.496, de 17 de setembro de 2018 e Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

8.4 Os recursos do Programa serão repassados da seguinte forma, a partir da definição expressa em publicação da lista de municípios aderidos no Diário Oficial da União – DOU, de acordo com a Cláusula Terceira.

8.4.1 No primeiro quadrimestre se dará com repasses mensais cujo valor seja correspondente ao quantitativo das metas físicas acertas.

8.4.2 No primeiro mês terá acréscimo de parcela única correspondente ao valor do financiamento mensal máximo, com base na meta pactuada.

8.4.3 A partir do quinto mês a continuidade do repasse mensal se condiciona à inserção da equipe e do público, bem como o início das visitas domiciliares com o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS, conforme critérios e

periodicidade estabelecidos pela Portaria nº 2496, de 17 de setembro de 2018, da SNPDH.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", neste Termo de Aceite e Compromisso.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	930/2026
Folha:	018
	
Assinatura	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Nº 228, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

37



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião realizada nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2016, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a
Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que
todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e
benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de
assistência social em suas respectivas esferas;

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores
Tripartite – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência
Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de
1993;

Considerando a Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios
de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de
Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social –
SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz,
criado pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que tem como objetivos:

- I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- III - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IV - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- VII - Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- VIII - Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Projeto	os primeiros 6 (seis) 30/2022
Folha:	021
Assinatura	

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º São princípios do Programa Primeira Infância no SUAS:

- I - atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- II - visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- III - reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- IV - valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- V - reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- VI - ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- VII - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- VIII - promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- IX - potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- X - reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS têm-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 5º As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto nos inciso I do art.3º, e serão:

I - desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal;

II - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS;

IV - referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

§ 1º O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS.

§ 2º Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

§ 3º As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§ 4º Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de que trata o inciso II do art.5º, os municípios e Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, os entes federados possuem competências específicas.

I - caberá à União:

- a) coordenar em âmbito nacional o Programa por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;
- b) disponibilizar orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) elaborar matriz e materiais pedagógicos a fim de subsidiar as ações de educação permanente e capacitação;
- d) prestar apoio técnico a estados, municípios e Distrito Federal;
- e) apoiar técnica e financeiramente os municípios e Distrito Federal na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;
- h) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa;
- j) financiar os estados, municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa;
- k) disponibilizar sistemas de informação para registro e monitoramento das ações do Programa;
- l) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com os Sistemas de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política setoriais e de direitos;
- m) disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares, com base no PBF, BPC e no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – Cadastro Único e outras fontes oficiais de informação;
- n) encaminhar para apreciação do CNAS relatórios trimestrais de execução do Programa que tange aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

II - caberá aos estados:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades do estado;
- b) encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;
- c) prestar apoio técnico a seus municípios;
- d) apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- e) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios das ações do Programa;

- f) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- g) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;
- h) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios;
- i) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União, assegurando a participação de profissionais;
- j) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- k) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e conselhos de política setoriais e de direitos;
- l) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

III - caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
- b) encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;
- c) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local;
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- e) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
- h) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações à União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- i) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- j) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- k) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;

- l) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- m) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- n) garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS;
- o) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º desta Resolução;
- p) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares.

Art. 7º Os recursos a título de financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS serão repassados do FNAS para os fundos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 8º A adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao Programa Primeira Infância no SUAS será formalizada por meio de Termo de Aceite a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Art. 9º Os critérios de partilha serão pactuados anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo CNAS.

Art.10. A Câmara Técnica do Programa Primeira Infância no SUAS terá continuidade a fim de contribuir na implementação, no monitoramento e na avaliação do Programa, podendo sugerir alterações.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Moassab Bruni
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	930/2020
Folha:	025
Assinatura	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 193

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de outubro de 2016



2

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 193, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Criança Feliz.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

- V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e
- V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que o coordenará;
- II - Ministério da Justiça e Cidadania;
- III - Ministério da Educação;
- IV - Ministério da Cultura; e
- V - Ministério da Saúde.

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	930/202
Folha:	027
Assinatura	

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de procedimento de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios fica condicionado ao atendimento de critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho
Ricardo José Magalhães Barros
Osmar Terra
Marcelo Calero Faria Garcia

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2016
Folha:	028
Assinatura	

RESOLUÇÃO nº 02 /CMAS/2020

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.**

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 1369 de 04 de dezembro de 2008, em sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a o Termo de Aceite e Compromisso do Programa Criança Feliz..

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2020


Joana Cristina Cordeiro de Alencar
Presidente do CMAS

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2020
Folha:	029
	
Assinatura	

Cliente

Nome

OURO PRETCRIANCA FELIZ

Agência

1404-4

Conta

42.087-5

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
13/04/2020		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			33.760,83 C
		Saldo			33.760,83 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			30/04/2020
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			04/05/2020
(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.					

Saldo de Investimentos

S.Público Automático	33.760,83 C
TOTAL	33.760,83 C

(*) Saldo atualizado ate 28.04.2020

Informações Adicionais

Impresso em 29.04.2020 às 11:38:51

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	J 30 / 2020
Folha:	030
Assinatura	



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo-RO
Data: 30/10/20
Folha: 031
Assinatura: [assinatura]

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS/2020

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sala de reunião do CMAS, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Rua José Wensing, 695, bairro Jardim Bandeirantes os conselheiros se reuniram para a 3ª reunião ordinária, as oito horas e trinta minutos com a pauta: Abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 119.047,11** (cento e dezenove mil, e quarenta e sete reais e onze centavos) e a inclusão do Programa Primeira Infância no SUAS no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A presidente Joana Cristina Cordeiro de Alencar deu início a reunião agradecendo a presença de todos e enfatizando que pela urgência e relevância dos assuntos, ela convocou reunião presencial, mas que enquanto durar a pandemia as reuniões serão por vídeo conferência. Por isso que no convite ela pediu a todos para vir a reunião com máscara e que a Secretaria Municipal de Assistência Social estava disponibilizando álcool em gel e a disposição dos assentos na distância recomendada pela Organização Mundial da Saúde. Destacou ainda que esta reunião estava no calendário programada para quatorze de maio, no entanto pela urgência resolveu adiantar. Após suas considerações passou a palavra para Geany Rodrigues Silva Oliosí conselheira /gestora da Secretaria municipal da Assistência Social, que esclareceu que Abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 119.047,11** (cento e dezenove mil, e quarenta e sete reais e onze centavos). Se refere ao cofinanciamento de recursos federais e estaduais. O valor dos benefícios eventuais repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, foi repassado o valor de **R\$43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais). O recurso do financiamento federal para a Proteção Social Básica e Especial se referem a recursos de repasse depositados no ano e que devido ao bloqueio de recursos no passado não pode ser previsto no Plano Plurianual 2020. Portanto neste ano teremos que abrir crédito especial por excesso de arrecadação após os recursos serem depositados em conta. Após responder algumas perguntas dos conselheiros Geany passou a palavra para Maria Emilia Santana secretária do conselho e assessora especial adjunta da SEMAS para explicar detalhadamente a proposta, a qual esclareceu que abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor **R\$ 119.047,11** (cento e dezenove mil, e quarenta e sete reais e onze centavos) será para a programação: 08.244.011.2061 (Benefícios Eventuais) o valor de **R\$43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais). Na programação 08.244.011.2180 (Proteção Social Básica) o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e **R\$26.157,20** (vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos) pelo Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS. Na programação 08.244.0012.2181 (Proteção Social Especial) o valor de **R\$22.350,00** (vinte e dois mil trezentos e cinquenta) pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e o valor de **R\$14.939,91** (quatorze mil novecentos e trinta e nove mil e noventa e um centavos) pelo Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS.

al -

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 120/2020

Folha: 032

h

Assinatura

RESOLUÇÃO nº 05 /CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INCLUSÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS NO PLANO PLURIANUAL -PPA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS-LDO PARA OS EXERCÍCIOS 2020 E 2021

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 1369 de 04 de dezembro de 2008, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar inclusão do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social-SUAS no Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentarias para os exercícios 2020 e 2021 .

Art. 2º- O recurso para manutenção do Programa será repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS o valor R\$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais) para o exercício 2020 e o mesmo valor em 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 06 de maio de 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	930/2020
Folha:	033
Assinatura	


Joana Cristina Cordeiro de Alencar
Conselheira Presidente



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Cadastro de Programas

Página: 5 of 5

Programa Objetivo	Descrição	Tipo	Publico
----------------------	-----------	------	---------

Implementar políticas públicas educacionais, visando ao atendimento e apoio aos estudantes garantindo oportunidades de acesso, permanência e sucesso escolar.

1074 Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade Plurianual Famílias em situação de violação de s
Orientar e acompanhar as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

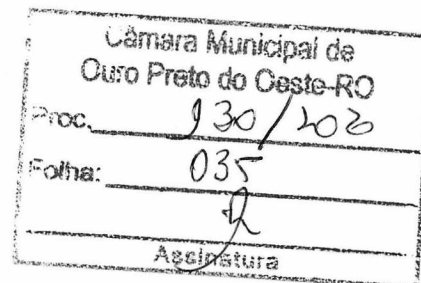
1075 Bloco de Proteção Social Básica - Programa Primeira Infânc Plurianual Família em situação de vulnerabilidade
Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento das potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

9999 Reserva de Contingência Plurianual Reserva de Contingencia
Proporcionar reserva matemática ao IPSM.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2020
Folha:	034
Assinatura	



Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida
2149	Aquisição de Equipamentos e insumos,	Equipamentos e insumos ad	UN
2150	Aquisição 50,0 Kg de sementes de essências nativas,	Sementes adquiridas	UN
2151	Aquisição de substrato para enchimento de tubetes (500 sacos :	Substrato para enchimento c	UN
2152	Apoio Administrativo	Manter Programa	UN
2153	Pagamento de pessoal e encargos sociais	Pagamento de pessoal e en	UN
2154	Hospital Municipal Drª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA	Internações hospitalares	UN
2155	Atenção a Saúde do Idoso.	População na faixa etária de	UN
2156	Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama	População feminina	UN
2157	Redução da Mortalidade Infantil e Materna	Número de óbitos.	UN
2158	Fortalecimento da Capacidade de respostas às doenças emerge	Número de casos confirmad	UN
2159	Promoção a Saúde	Promoção a Saúde	UN
2160	Fortalecimento da Atenção Básica	Fortalecimento da Atenção E	UN
2161	Saúde do Trabalhador	Saúde do Trabalhador	UN
2162	Saúde Mental	Saúde Mental	UN
2163	Responsabilidades Gerais.	Responsabilidades Gerais.	UN
2164	Atenção às pessoas em situação de risco de violência.	Atenção às pessoas em situ	UN
2165	Fortalecimento do Pacto de Gestão	Fortalecimento do Pacto de	UN
2166	Tratamento de Saúde e/ou internações fora do Município.	Tratamento de Saúde e/ou i	UN
2167	Inspeções sobre produtos e serviços de consumo humano.	Inspeções sobre produtos e	UN
2168	Definir normas e procedimentos técnicos, diretrizes operacionais	Reduzir os índices de infecç	UN
2169	Planejar, coordenar, avaliar, acompanhar, inspecionar e supervis	Intensificar as ações de cont	UN
2170	Manutenção da Folha de Pagamento	Manutenção da Folha de Pa	UN
2171	Manutenção do IPSM	IPSM Mantido	UN
2172	Concessão de Benefícios	Concessão de Benefícios	UN
2173	Concessão de Benefícios	Concessão de Benefícios	UN
2174	Programa Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	Programa mantido	UN
2175	Serviço de Convivência e Fortal. de Vínculos (0 a 6 anos)	Programa mantido	UN
2176	Manutenção das Proteções Sociais Básica e Especial	Programa mantido	UN
2177	Manutenção e Funcionamento do Turismo	Atendimento aos turistas	un
2178	Manutenção e Funcionamento da Cultura		
2179	Manutenção e funcionamento do Departamento de Comunicaçãc		
2180	Manutenção da Proteção Social Básica	CUSTEIO MENSAL	MÊS
2181	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	Pessoas em risco social ate	UN
2182	Gestão do SUAS - Sistema Unico da Assistencia Social	Promover e avaliar a qualida	UN
2183	Bloco da Proteção Social Básica	Fortalecer a função protetiva	un
2184	Investimentos federais - SEMSAU -	Construções de unidades bá	un
2185	Manutenção do Transporte Escolar	Alunos transportados	km
2186	GESTÃO SUS	Atender aos usuários do SU	UN
2187	Financiamento dos investimentos na ATB	Usuários do SUS	UN
2189	Obras de Qual. Viária e Elab. de Estudos e Projetos		
2190	Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS -	Famílias em vulnerabilidade	UN
9999	Reserva de Contingência	RESERVA	ANO



Programa: 1074 Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Justificativa: Orientar e acompanhar as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Objetivo: Orientar e acompanhar as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Público Alvo: Famílias em situação de violação de seus direitos

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
Custeio Mensal	MÊS	MÊS	0	48	12,00	12,00	12,00	12,00

Valores do Programa

	2018	2019	2020	2021	Total Geral
	162.923,70	170.255,26	177.916,74	185.923,00	697.018,70

Valores por Categoria

Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	160.123,70	167.329,26	174.859,07	182.727,73	685.039,76
4 DESPESAS DE CAPITAL	2.800,00	2.926,00	3.057,67	3.195,27	11.978,94

Programa: 1075 Bloco de Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS - PPIS

Justificativa: Instituído pelo governo Federal, em que serão repassados mensalmente recursos com a finalidade de desenvolver ações de capacitação e educação permanente, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento das potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

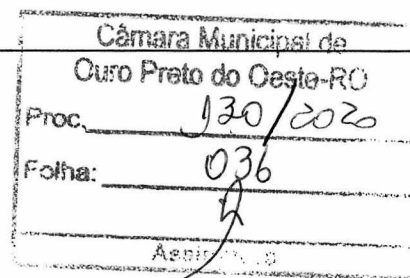
Público Alvo: Família em situação de vulnerabilidade social

Valores do Programa

	2018	2019	2020	2021	Total Geral
	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	270.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2018	2019	2020	2021	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	270.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1173/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicitou conforme Memo. n. 217/SEMAS/20 de 07.05.2020, inclusão no PPA – Programação 08.244.0011.2190 – **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS** – conforme Termo de Aceite e compromisso dos Municípios que tem por objetivo a adesão do Município ao financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, dentro das obrigatoriedades impostas pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e conforme Aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – Resolução n.02/CMAS/2020, anexo.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Maio de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	130/2020
Folha:	037
Assinatura	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECR JURÍDICO Nº. 930/2020



AUTOS Nº 1173/2020
ORIGEM: SEMAS
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI
DATA: 15/05/2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	430/2020
Folha:	044
Assinatura	

Nos termos do art. 165 da CF/88, a Constituição confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que envolvem matéria orçamentária: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Trata-se de uma iniciativa privativa e indelegável. A omissão do Chefe do Executivo na elaboração das qualquer das três propostas orçamentárias (PPA, LDO, LOA) importa em crime de responsabilidade.

E para que esta a. Casa Legislativa, possa apreciar o referido Projeto de Lei para inclusão no PPA, faz se necessário a apresentação do Parecer desta Procuradoria Jurídica, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

De acordo com a justificativa, o programa criança feliz surge como uma ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seus desenvolvimentos integrais. É uma estratégia alinhada ao marco legal da primeira infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Foi instituído por meio do decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e alterado pelo decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Desta feita, com a adesão ao programa em 26/02/2020 (termo de aceite em anexo) é imprescindível que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize a inclusão no PPA para manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS.

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo

2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

O referido processo do projeto de Lei, encontra-se instruído com a proposta PPA exercício 2020 e 2021, Proposta Orçamentaria exercício 2020 e 2021, justificativa, termo de aceite, resolução CNAS nº 19 de 24 de novembro de 2016, decreto federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, extrato bancário, ata e resolução do conselho municipal da assistência social aprovando a inclusão do programa.

Na repartição constitucional de competências, o art. 30, inciso I, da CF/88 disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local,

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Em face do exposto, entende-se que o projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

Alexandre Azis Pereira Filho
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	1301/2020
Folha:	045
<i>[Assinatura]</i> Assinatura	



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

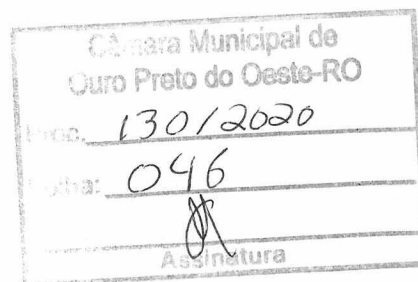
ORIGEM: SEMAS

OBJETIVO: Projeto de Lei

PROCESSO nº 1173/2020

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 15/05/2020



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 1173/2020, de abertura de Projeto de Lei para inclusão no PPA do programa Primeira Infância no SUAS, acordo com memorando nº 217/SEMAS/2020, que demonstra as informações necessárias para o Projeto de Lei, consta justificativa expondo as necessidades da Secretaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento de Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo dos autos.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer nº 930/2020, da Procuradoria Jurídica, onde entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Pelas razões expostas, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto Lei.


Sandra Figueiredo Rocha
Aux. Do Sistema de Controle Interno